



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 109/92 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 1992, através da Lei nº 092/91, de 09 de Dezembro de 1.991.

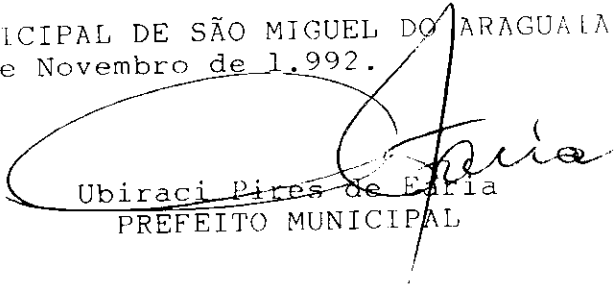
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do orçamento do Município para 1992, utilizando o excesso de arrecadação que se verificar de sorte a elevar a Reserva de Contingências: 99.99.999.2.0519.000, do mesmo orçamento, nos valores suplementares.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a suplementar a reserva de contingências, proceder a abertura dos créditos suplementares necessários à realização das despesas do Município, até o limite daquela após a suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo, pertinente ao seu objetivo.

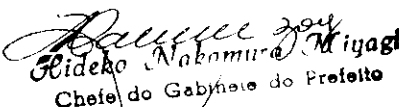
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias de Novembro de 1.992.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Ridelmo Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito

